



À Subsecretaria de Administração Geral (SUAG),

Assunto: Pregão 004/2023

Trata-se o presente sobre a **contratação de empresa especializada na realização de eventos, como vistas à atender as demandas da Secretaria de Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ) de organização de eventos contemplando todos os serviços indispensáveis a sua plena execução, através do pregão 004/2023.**

A sessão pública, marcada para o dia 28/12/2023 ocorreu conforme Aviso DODF - PREGÃO SRP 004/2023 (SEI nº 129868441). Entretanto, em virtude da oscilação de internet fez-se necessária a suspensão do certame. Foi prevista a reabertura dia 02/01/2023 as 14 hrs.

No decorrer destas foram identificadas algumas inconsistências nas propostas das licitantes, de acordo com o E-mail Time de licitar (SEI nº 130228588) e E-mail Star (SEI nº 130228591).

Em síntese, o questionamento inicial fora referente ao **ITEM 02**, onde o primeiro e-mail informa que a a **PROPOSTA INICIAL** da empresa **STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.131.539/0001-90**, encontra-se em discordância com o edital. Em consulta ao instrumento jurídico mencionado, em especial ao item 9.2.1, o qual elucida:

Junto com a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** o Licitante **DEVERÁ** apresentar a **DECLARAÇÃO**:

**Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no atr. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste EDITAL.

**Somente será classificado** o Licitante que apresentar junto com a **PROPOSTA INICIAL** as **DECLARAÇÕES** conforme o subitem acima.

À vista disso, o edital é **taxativo** no que diz respeito a necessidade da declaração predita **NA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, ou seja, no momento de classificação da proposta**. O licitante, de fato inclui tais documentações, como ele afirma na série de e-mails enviados E-mail Star (SEI nº 130228591). **Entretanto, tais documentações encontra-se disponíveis na aba "HABILITAÇÃO", e não na proposta inicial propriamente dita conforme Proposta STAR Item 02 (SEI nº 130237182).**

Ou seja, é notório de que a **documentação solicitada não encontra-se disponível para acesso na fase em que o certame encontra-se**. Desta maneira, **o acesso desta declaração ensejaria a perda da isonomia, proporcionaria uma ausência de lisura, colocaria em questionamento a probidade administrativa juntamente com moralidade do condutor do certame**. Tal ação tem potencial para causar até em **frustração da legalidade, uma vez que a Lei 10.520 não permite a antecipação de fases no certame licitatório**.

Ainda é necessário trazer à baila que o pretense certame detêm de uma quantidade significativa de participantes, **ao todo foram 12 licitantes para cada item. Ultrapassar uma fase do certame para beneficiar um fornecedor, dado que na proposta inicial não consta da declaração informada nos termos da Proposta STAR Item 02 (SEI nº 130237182), ultrapassa todos os limites dos princípios previstos no artigo nº 3º da Lei 8666/93.**

Em função disso, a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.131.539/0001-90**, teve sua proposta **DECLASSIFICADA**. Ocorre que a licitante não compactou com a decisão e proferiu diversos e-mails, bem como **manifestou seu desacordo ao longo do chat ao longo da sessão**.

Como justificativa, a empresa em comentário **afirma que ao protocolar as declarações, houve equívoco por parte desta Pregoeira e que a declaração constava junto às outras**. Novamente foi informado a ao licitante de que as declarações foram anexadas na aba referente à habilitação destas. Ainda foi informado que os **documentos de habilitação só podem ser analisados após a classificação da proposta, ou seja, na fase de habilitação de propostas**.

Não satisfeito com os esclarecimentos prestados, o licitante retornou a questionar: "JUNTO COM A PROPOSTA INICIAL A PROPOSTA QUE FOI ANEXADA QUANDO SE CADASTROU A LICITAÇÃO PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTAÇÃO NÃO JUNTO COM A PROPOSTA FINAL AJUSTADA FAVOR REVER A QUE ESTA ESCRITO NO EDITAL A INTERPRETAÇÃO ESTA INCORRETA - PROPOSTA INICIAL E QUANOD VC CADASTRA A PROPOSTA NO SISTEMA JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO . NO AGUARO" (*informa-se que a citação foi retirada de forma integral do e-mail enviado*).

Em continuidade, a empresa **STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.131.539/0001-90, se classificou novamente, agora no ITEM 01**. À vista disso, foram realizadas as tratativas necessárias com vistas ao prosseguimento do certame, foi solicitado para negociar o valor e logo em seguida, após a negativa deste, foi solicitada a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS DO ITEM 01 - ATUALIZADA. Acontece que, ao enviar a proposta atualizada, o valor informado foi inferior ao valor de lance. Na proposta enviada, o valor foi de R\$ 154.998,40 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e o valor do lance foi de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

A correção desta proporcionaria em **mutação da proposta enviada**, ou seja, configura um erro insanável, haja vista a afronta a isonomia entre os participantes. Em síntese, caso fosse permitido a correção da proposta a Pregoeira **compactuaria com um erro grosseiro**, dado que tal alteração configuraria na alteração do valor da proposta atualizada. E caso permanecesse com o valor divergente, novamente a área técnica seria **conivente com documentos divergentes entre si (o valor ofertado no lance e o valor apresentado na proposta)**.

Desta forma, novamente de forma a preservar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, novamente a empresa **STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.131.539/0001-90**, teve sua proposta de preços, referente ao ITEM 01 **DECLASSIFICADA**.

Não satisfeita com a decisão tomada por esta Pregoeira, a licitante em comentário novamente redigiu através do E-mail Star (SEI nº 130228591) que **tais decisões além de incorretas e fora da legislação estavam contaminando o certame em epígrafe**. E novamente solicitou consulta jurídica acerca dos pontos aqui tratados.

É o relato. Desta forma, de modo a prosseguir com o certame encaminha-se o presente para análise e manifestações.

Respeitosamente,

**ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO**

PREGOEIRA



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO - Matr.1712598-7, Pregoeiro(a)**, em 28/12/2023, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **130229041** código CRC= **CB09604A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>